

Barcarena-PA, 27 de Março de 2017

**PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Referência: Processo Administrativo nº 0105/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Locação de Veículos Marítimos para o Transporte da Equipe Técnica para as Visitas Domiciliares nas Áreas Ribeirinhas da Estratégia de Saúde no Município de Barcarena, Estado do Pará

Por força do disposto no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), foi remetido à esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico no processo administrativo nº 0105/2017.

Pretende a Administração Municipal a contratação direta através de **Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação** para a locação de veículos marítimos para o transporte da equipe técnica para as visitas domiciliares nas áreas ribeirinhas da estratégia de saúde no Município de Barcarena-PA, tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Esclarece ainda a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão de atender a Secretaria de Saúde, objetivando o transporte de equipe técnica de saúde nas visitas domiciliares em regiões ribeirinhas da Comunidade do Furo do Nazário, para que seja possível atender a meta preconizada pelo SUS e assim levar a prevenção de doenças nas regiões mais distantes da Zona Urbana do Município.

Assim, passo a analisar.

Aos autos do processo constata-se as justificativas da necessidade e urgência na Celebração de Processo de Credenciamento nº 001/2017 por Inexigibilidade de Licitação, para locação de veículos marítimos para o transporte da equipe técnica para as visitas domiciliares nas áreas ribeirinhas da estratégia de saúde do Município de Barcarena-PA, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

E, mais ainda, dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontra-se o **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**, que têm por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Assim, a referida contratação se faz necessária em razão da necessidade da prestação por parte da Administração Pública dos serviços de transporte da equipe técnica para as visitas domiciliares a serem realizadas nas áreas ribeirinhas da Estratégia Saúde do Município de Barcarena, Estado do Pará, objetivando atender a meta preconizada pelo Sistema Único de Saúde-SUS, possibilitando a prevenção de doenças nas regiões mais distantes da zona urbana do Município, justificando assim a urgência na contratação.

Isto posto, estando assim justificada e comprovada a necessidade de contratação direta por Celebração de **Processo de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação** para locação de veículos marítimos para fazer o transporte da equipe técnica para as visitas domiciliares nas áreas ribeirinhas da estratégia saúde deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos Serviços Públicos, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres públicos por fins de evitar prejuízos à Administração Pública, **opino favoravelmente** pela contratação direta com pessoa física, para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do contrato de Inexigibilidade de Licitação.

É o parecer. s.m.j.



JOSE QUINTINO DE CASTRO MEAO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto nº0061/2017-GPMB

